



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: licitacao@roncador.pr.gov.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE: 0800 115 0015 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RONCADOR** E DE OUTRO, A EMPRESA **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE RONCADOR, COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS e Valor do contrato é R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133 DE 01/04/2021.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: Município de **RONCADOR**, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Praça Moysés Lupion, nº 89, – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.371.401/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **MARILIA P. B. GONCALVES**, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 438, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.914.205-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 644.676.609-25 doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, em São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr(a). **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, inscrito no CPF/MF nº 205.408.568-51, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes supramencionadas, em decorrência do **Dispensa n.º 01/2025**, resolvem celebrar o seguinte CONTRATO, mediante sujeição mútua as normas constantes das Leis de licitações e contratos administrativos, ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE RONCADOR, COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.**

Descrição	Valor Total R\$
SEGURO VEÍCULO: MODELO CAMINHÃO ATEGO 2429 6x2 MARCA: MERCEDES BENZ ANO/MODELO: 2024/2025 PLACA: SCX 0B79 CHASSI: 9BM9515111SB39196 CÓD. FIPE: 5093406	R\$ 6.914,9400
SEGURO VEÍCULO: MODELO KWID 4.0 MARCA: RENAULT ANO/MODELO: 2024/2025 PLACA: TAX 4B54 CHASSI: 93YRBB009SJ049644 CÓD. FIPE: 252662	R\$ 800,0000
SEGURO VEÍCULO: MODELO: KWID 1.0 MARCA: RENAULT ANO/MODELO: 2024/2025 PLACA: TAX 4B73 CHASSI: 93YRBB009SJ049353 CÓD. FIPE: 252662	R\$ 800,0000
SEGURO VEÍCULO: MODELO: OROCH 1.6 PRO MARCA: RANAULT ANO/MODELO: 2024/2025 PLACA: CHASSI: 93Y9SR8V6SJ116710 CÓD. FIPE: 253138	R\$ 2.435,0600
	R\$ 10.950,0000



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: licitacao@roncador.pr.gov.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE: 0800 115 0015 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, todos os documentos constantes do **Dispensa n.º 1/2025**, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Veículo com cobertura total, com assistência 24 horas, com guincho km ilimitado. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis aos salvamentos e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- I. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativas de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- II. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto este em poder de terceiros;
- III. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento;
- IV. Raio e suas consequências;
- V. Incêndio e explosão, ainda que resultante de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- VI. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- VII. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- VIII. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais) Acidente pessoal (APP – morte ou invalidez), cobertura total quando for o caso;
- IX. Granizo;
- X. Danos causados por desastres naturais tais como desmoronamento, deslizamento ou enchentes.

EVENTO	COBERTURA MÍNIMA
Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais	100% TABELA FIPE
Responsabilidade por danos materiais	200.000,00
Responsabilidade por danos corporais	200.000,00
Acidentes pessoais de passageiros – morte e invalidez, DMH por passageiro	10.000,00
Danos morais	10.000,00
Assistência 24 horas	Guincho + Táxi km ilimitados
Cobertura de vidros completos (vidros, faróis, lanternas e retrovisores)	Incluso

3.2 – A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE as apólices, em meio eletrônico e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da emissão da nota de empenho;

3.3 - A CONTRATADA deverá emitir uma única apólice por meio eletrônico para cada veículo, não gerando custos adicionais a CONTRATANTE;

3.4 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: licitacao@roncador.pr.gov.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE: 0800 115 0015 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

3.5 - Após registro de sinistro, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação dos serviços a ser executado em oficina indicada por CONTRATADA;

3.6 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;

3.7 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município; Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro;

3.8 - Quaisquer alterações tais como exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso;

3.9 - A Seguradora deverá disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas;

3.10 - Em caso de indenizar o Município em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação;

3.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste contrato.

3.12 - O objeto deste contrato poderá ser entregue/executado total ou parcialmente, de acordo com a necessidade do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de R\$: 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

4.1.1 Excepcionalmente, nas hipóteses expressamente autorizadas em lei, o valor do objeto poderá ser reajustado através de requerimento devidamente fundamentado, contendo documentos válidos que comprovem o desequilíbrio financeiro do contrato.

4.2 Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto Contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até **30 DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** e após a apresentação correta de cada fatura ou recibo dos serviços executados e documentos pertinentes.

4.4 - Havendo atraso superior a 30 dias quanto ao pagamento, pela administração, dos bens e/ou serviços regularmente recebidos, o fornecedor fará jus ao acréscimo de multa contratual de 2% (dois) por cento sobre o valor da nota fiscal, bem como à percepção de juros de 1%, ao mês, a partir do primeiro mês de atraso.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: licitacao@roncador.pr.gov.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE: 0800 115 0015 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da Contratante;
- b) Dar ciência à Contratante da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- c) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.1 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidente sobre os serviços objeto deste contrato.

5.1.2 – Salvo disposição expressa ao contrário, qualquer despesa durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

5.2 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação necessária para a execução do objeto do presente Contrato.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura 21 de janeiro de 2025 até 21 de janeiro de 2026, lapso de tempo em que o(a) CONTRATADO(A) obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação.

6.1.1. Os serviços serão prestados durante 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogação de vigência do contrato, com prazo de até 5 (cinco) anos (art. 106 da Lei de Licitações nº 14.133/21).

6.2. Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) Houver alteração do objeto pelo CONTRATANTE;
- b) Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- e) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- f) Outros casos previstos em lei.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: licitacao@roncador.pr.gov.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE: 0800 115 0015 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

6.2.1. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

6.2.2. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

6.2.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos e seu início e término somente ocorrerão em dia útil.

CLAUSULA SETIMA – DOS RECURSOS

7.1 As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com os seguintes recursos:
03.002.04.127.0120.2.031.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.10.301.0270.2.078.3.3.90.39.00.00. - 39494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

8.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, respondendo a parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

8.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando for o caso, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

8.5 - A contratada deverá permitir e colaborar para que Servidores, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

8.6 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: licitacao@roncador.pr.gov.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE: 0800 115 0015 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

8.7 - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

8.8 - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

8.9 - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

8.10 - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DAS MULTAS

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 125 da Lei 14.133/21;

9.1.2. Por acordo das partes, quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo os valores iniciais atualizados, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

9.2 O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Artigo 125 da Lei 14.133/21.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá conforme a gravidade da falta à prévia defesa, a aplicação das sanções previstas no Artigo 156, inciso I, II, III e IV da Lei 14.133/21.

9.4 - Nenhum pagamento será processado a proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS E SEGURANÇA

10.1 - Os materiais a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

10.2 - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: licitacao@roncador.pr.gov.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE: 0800 115 0015 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

11.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da Contratada, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à sessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da Contratada, será observado às seguintes condições:

- a) A Contratada não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) A Contratada terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;
- c) Em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: licitacao@roncador.pr.gov.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE: 0800 115 0015 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.4.1 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a Contratada os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

12.1 - Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na prestação de serviços, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

12.2 - A supressão de serviços resultantes do acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

12.3 - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta do(a) Contratado(a).

13.2 - Obriga-se a Contratada, durante a vigência deste contrato, a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da Contratada, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até a plena e total regularização de sua situação.

13.3 - A CONTRATADA responderá por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução do objeto do presente contrato, os quais não importam em vinculação laboral com a CONTRATANTE.

13.4 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a Contratada, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

13.5 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material e veículo que utilizar na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

14.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: licitacao@roncador.pr.gov.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE: 0800 115 0015 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

15.1 - O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento/resultado dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

15.2 - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE, se for o caso.

15.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

16.1 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

16.2 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos CONTRATANTE e a CONTRATADA o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento titulares de dados pessoais.

16.3 - A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

17.1 - Fica designado o servidor **Valdomiro Ranchuk**, matrícula nº 404227, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei Federal n.º 14.133/21.

17.2 - Fica designada o servidor **Maicon Fernando Sacoman**, matrícula nº 204062 para exercer a gestão e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei Federal n.º 14.133/21.

17.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e do Decreto n.º 35/2024.

17.4 - A conformidade da prestação de serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: licitacao@roncador.pr.gov.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE: 0800 115 0015 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso

17.5 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 - Os índices de reajuste utilizados nos contratos administrativos serão exclusivamente o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC) e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando-se aquele que melhor se adequar ao tipo de contratação em questão.

18.2 - Caso ocorra a substituição dos índices mencionados, será adotado o novo índice que os substituir, conforme determinação das autoridades competentes.

18.3 - Essa cláusula tem como objetivo garantir a atualização dos valores contratuais de acordo com a variação dos índices de inflação, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de IRETAMA/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim por estarem de acordo, assinam o presente termo em três vias de igual teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Roncador - PR, 21 de janeiro de 2025.

MARILIA P. B. GONCALVES
PREFEITA MUNICIPAL

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS
GERAIS
CNPJ Nº. 61.198.164/0001-60
FORNECEDOR(A)



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA CENTRO - E-MAIL: licitacao@roncador.pr.gov.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL: 001 - FONE: 0800 115 0015 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2025 DISPENSA N. 1/2025

Processo Licitatório: Dispensa n.º 01/2025.

Contratante: O Município de **RONCADOR**, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Praça Moysés Lupion, nº 89, – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.371.401/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **MARILIA P. B. GONCALVES**, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 438, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Contratado: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 61.198.164/0001-60, com sede em São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr(a). **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE RONCADOR, COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	48250	SEGURO VEÍCULO: MODELO CAMINHÃO ATEGO 2429 6x2 MARCA: MERCEDES BENZ ANO/MODELO: 2024/2025 PLACA: SCX 0B79 CHASSI: 9BM9515111SB39196 CÓD. FIPE: 5093406	UNID	1	R\$ 6.914,9400	R\$ 6.914,9400	propria seguros
2	48251	SEGURO VEÍCULO: MODELO KWID 4.0 MARCA: RENAULT ANO/MODELO: 2024/2025 PLACA: TAX 4B54 CHASSI: 93YRBB009SJ049644 CÓD. FIPE: 252662	UNID	1	R\$ 800,0000	R\$ 800,0000	propria seguros
3	48252	SEGURO VEÍCULO: MODELO: KWID 1.0 MARCA: RENAULT ANO/MODELO: 2024/2025 PLACA: TAX 4B73 CHASSI: 93YRBB009SJ049353 CÓD. FIPE: 252662	UNID	1	R\$ 800,0000	R\$ 800,0000	propria seguros
4	48253	SEGURO VEÍCULO: MODELO: OROCH 1.6 PRO MARCA: RANAULT ANO/MODELO: 2024/2025 PLACA: CHASSI: 93Y9SR8V6SJ116710 CÓD. FIPE: 253138	UNID	1	R\$ 2.435,0600	R\$ 2.435,0600	propria seguros
					TOTAL:	R\$ 10.950,0000	

R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais)

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21.

Vigência: 21 de janeiro de 2025 / 21 de janeiro de 2026.

Data da Assinatura: 21 de janeiro de 2025.

Roncador - PR, 21 de janeiro de 2025.

MARILIA P. B. GONCALVES
Prefeita Municipal